



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2680, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ
DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2680, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

“Institui no âmbito do Município de Cruz das Almas, o mês de “Abril Laranja”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cruz das Almas aprovou e eu, **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Cruz das Almas, o mês de “Abril Laranja”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º- O “Abril Laranja” passa a integrar o calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cruz das Almas, a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º- No mês do “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

- I- Alertar e promover debates sobre o tema;
- II- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;
- III- Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2680, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2019.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 036/2019, de autoria do Vereador Valter Lucas Pereira.”

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.